



MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017

Edição Digital nº 1084 Páginas 6

Guaratuba, 19 de abril de 2.024



DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 25.718

Data: 19 de abril de 2.024

Súmula: Concede gratificação por encargos especiais a servidores.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal nº 1922, artigo 82, inciso II, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida gratificação por encargos especiais no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu vencimento base, aos servidores abaixo relacionados, conforme segue:

Alanderson Batista;
Donato Costa;
Roberto Luis Entraut;
Osli Mioduski;
Carlos Alfredo Xavier Marques;
Wesley Rodrigues Amorim;
Durval Jaques de Oliveira;
Luiz Gustavo de Souza;

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 1º de abril de 2.024, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de abril de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 25.719

Data: 19 de abril de 2.024

Súmula: Concede gratificação por encargos especiais a servidores.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal nº 1922, artigo 82, inciso II, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida gratificação por encargos especiais no valor de 100% (cem por cento) sobre o seu vencimento base, aos servidores abaixo relacionados, conforme segue:

Marcos Antonio Santiago;
Vanderney Reimbord dos Santos;
Claudia Leite Cordeiro;
Rosalia Aparecida Castilhos da Silva;
Daniele Pachala de Arruda Zaneti.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 1º de abril de 2.024, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de abril de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 25.720

Data: 19 de abril de 2.024

Súmula: Exonera, Valterli Alves, do cargo de Diretor Técnico – Símbolo CC 02.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei Municipal nº 1.921/22, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado (a), Valterli Alves, Valterli Alves, do cargo de Diretor Técnico – Símbolo CC 02.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a retroagidos a 8 de abril de 2.024, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de abril de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 25.721

Data: 19 de abril de 2.024

Súmula: Nomeia, Valterli Alves, para o cargo de Subprefeito Regional do Coroados – S1.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei Municipal nº 1.921/22, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a), Valterli Alves, portadora do RG nº 186.117-7 PR e CPF/MF nº 564.723.319-87 para o cargo de Subprefeito Regional do Coroados – S1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a retroagidos a 8 de abril de 2.024, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de abril de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 25.722

Data: 19 de abril de 2.024

Súmula: Concede gratificação por encargos especiais a servidores.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal nº 1922, artigo 82, inciso II, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida gratificação por encargos especiais no valor de 80% (oitenta por cento) sobre o seu vencimento base, aos servidores abaixo relacionados, conforme segue:

Valter Esser Mayer.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 1º de abril de 2.024, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de abril de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 25.723

Data: 19 de abril de 2.024

Súmula: Nomeia servidor(a) para exercer a função de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei 1.921/22, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a) para exercer a função de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04, o seguinte servidor (a):

Adriana Fernanda Costa Mello

RG nº 9.800.309-6/PR, e do CPF/MF nº 054.771.059-33

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 22 de abril de 2.024, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de abril de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito



DECRETO Nº 25.724

Data: 19 de abril de 2.024

Súmula: Regulamenta o Programa de incentivos ao tomador de serviços denominado “Programa NOTA GUARATUBANA” criado pela Lei Municipal nº 2.019 de 10 de outubro 2023 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, em seu art. 76, inciso V, e

Considerando que o software de gestão da nota fiscal de prestação de serviço eletrônica utilizado pelo Município não permitiu a escolha, pelo tomador de serviços, de “aderir ou não” ao Programa Nota Guaratubana;

Considerando que o software OXY Cidadão, utilizado para bilhetagem eletrônica destas notas para fins de concorrerem ao sorteio da premiação estipulada pelo Programa não gerou suas numerações sequencias (unidade, dezena, centena, milhar e dezena de milhar) para que fosse possível utilizar os resultados dos sorteios da Loteria Federal para apuração de seus vencedores;

Considerando que os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aliados com os princípios da autotutela, da generalidade e da razoabilidade e proporcionalidade, impõe a aplicação de valores éticos e morais na administração pública, buscando a justiça e a equidade no trato com a população, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o regulamento do programa de incentivos ao tomador de serviços, denominado Programa “NOTA GUARATUBANA”, dispondo sobre a premiação, prevista no Anexo I, e sobre o cronograma de datas dos sorteios, exposto no Anexo II, ambos parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente o Decreto nº 25.372 de 22 de dezembro de 2023.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de abril de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

ANEXO I

CAPÍTULO I

DO SORTEIO DE PRÊMIOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA “NOTA GUARATUBANA”

Art. 1º O presente regulamento estabelece as normas para o sorteio de prêmios no âmbito do Programa “NOTA GUARATUBANA”, retratado no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.019 de 10 de outubro 2023.

Art. 2º O Programa NOTA GUARATUBANA busca incentivar tanto as pessoas físicas quanto as jurídicas a exigirem a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e quando da contratação de serviços, concedendo, em contrapartida, a participação em sorteio de prêmios em dinheiro ou produtos, visando a aumentar a arrecadação das receitas municipais.

Art. 3º O sorteio de prêmios é destinado tanto às pessoas físicas quanto a jurídicas, tomadoras de serviços, devidamente identificadas nas Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e, por meio de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF, e CNPJ para pessoas jurídicas.

Art. 4º Para fins deste regulamento, entende-se por:

I - "NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e: o documento fiscal eletrônico emitido por ocasião da prestação de serviços;

II - PARTICIPANTE: a pessoa física, ou jurídica, tomadora de serviços, devidamente identificada na NFS-e, por meio do seu CPF/MF, ou CNPJ;

III - PORTAL DA NOTA GUARATUBANA: o portal de serviços e informações do Programa “NOTA GUARATUBANA”, disponível na rede mundial de computadores no endereço eletrônico: <https://notaguaratubana.com.br/>;

IV – MEI- Microempreendedor Individual;

V - “Emissor Nacional”, (Portal de Gestão NFS-e - Contribuinte), no link <https://www.nfse.gov.br/EmissorNacional>

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO SORTEIO

Art. 5º Terá direito a participar do sorteio a pessoa física, ou jurídica, tomadora de serviços, devidamente identificada na NFS-e, por meio do seu CPF/MF, ou CNPJ, doravante denominada participante, que:

I - Tenha manifestado concordância com os termos deste regulamento, autorizando, inclusive, a utilização de seu nome, imagem e voz, conforme o caso, para a divulgação do sorteio, sem quaisquer ônus para o Município de Guaratuba;

II - Faça jus a bilhete (s) eletrônico (s), conforme disposto neste regulamento; e

§ 1º A manifestação de concordância de que trata o inciso I deste artigo será efetuada apenas uma vez no Portal da NOTA GUARATUBANA e será válida para todos os sorteios que se seguirem.

§ 2º Após realizada a concordância de que trata o inciso I deste artigo, a pessoa física ou Jurídica que não mais desejar participar do sorteio deverá efetuar manifestação neste sentido no Portal da Nota Guaratubana.

Art. 6º Quando se tratar de prêmio de valor igual ou superior a R\$ 10.000,00, a entrega será efetuada, exclusivamente, em data e local a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal das Finanças e do Planejamento, devendo o ganhador comparecer, depois de notificado.

§ 1º O participante ganhador deverá comparecer ao recebimento do prêmio, conforme disposto no caput, munido de documentos pessoais de identificação.

§ 2º Na impossibilidade do comparecimento no local e data fixados, o ganhador participante deverá nomear representante, o qual deverá comparecer no local e na data designados, munido de procuração com firma reconhecida e poderes específicos para o recebimento do prêmio, bem como dos documentos constantes no § 1º, sob pena de perda do prêmio.

§ 3º O prêmio expira caso o ganhador não faça o resgate no prazo de 60 (sessenta) dias após ser notificado, e os valores não resgatados serão acumulados aos próximos prêmios extraordinários.

Art. 7º Os prêmios sorteados são pessoais e intransferíveis, excetuado o caso de morte, quando o prêmio será entregue ao (s) herdeiro (s), por intermédio de alvará judicial.

Art. 8º Se o sorteado for incapaz, tutelado ou curatelado, a entrega poderá ser feita ao responsável legal, tutor ou curador, devidamente identificado.

SEÇÃO II

DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO NO SORTEIO

Art. 9. O participante fará jus ao recebimento de bilhetes eletrônicos numerados para participar do sorteio de prêmios, desde que identificado em pelo menos uma NFS-e emitida por prestador de serviços estabelecido no Município de Guaratuba e inscrito no Cadastro Fiscal de Contribuintes, dentro do período de validade estabelecido no cronograma de datas dos sorteios, independentemente do recolhimento do imposto devido.

Art. 10. Não serão concedidos bilhetes para participação do sorteio:

I - Na hipótese de a NFS-e emitida pelo prestador do serviço:

a) não indicar corretamente o número do CPF/MF, ou CNPJ;

b) não ser documento fiscal hábil;

c) tiver sido emitida mediante fraude, dolo ou simulação;

d) tiver sido cancelada.

e) Para os entes Federados, ou consórcios, etc.

II – Caso o prestador do serviço seja MEI (Microempreendedor Individual) e emite NFSe através da plataforma “Emissor Nacional” (Portal de Gestão NFS-e - Contribuinte), o tomador do serviço que



deseje transformá-la em bilhetes, deverá protocolar pedido expresso solicitando através do link <https://guaratuba.oxy.elotech.com.br/protocolo/>, anexando cópias das NFS-e.

SUBSEÇÃO I

DA GERAÇÃO DOS BILHETES

Art. 11. Os bilhetes serão gerados e distribuídos da seguinte forma:

I - Para cada concurso de sorteios serão distribuídos bilhetes com numeração randômica;

II - Para cada participante que tome serviços, no período de validade estabelecido no cronograma de datas dos sorteios, será distribuído bilhetes, conforme valor do serviço tomado;

III - serão abrangidas pelo sorteio as NFS-e emitidas de acordo com o mês de competência, conforme estabelecido no cronograma de datas dos sorteios;

IV - Os bilhetes adicionais serão distribuídos para cada participante na proporção de um bilhete para cada R\$ 100,00 em serviços tomados, observados os seguintes critérios:

a) serão somados os valores dos serviços constantes nas NFS-e que tiverem sido emitidas no período de validade estabelecido no cronograma de datas dos sorteios;

b) o valor total da soma obtida na alínea "a" será dividido por R\$ 100,00 representando o número inteiro resultante dessa divisão, o número de bilhetes adicionais a que o participante fará jus no sorteio, limitado a 100 bilhetes por sorteio;

c) o valor correspondente ao resto da divisão e o valor excedente referente ao limite de bilhetes indicados na alínea "b" serão desconsiderados para todos os fins;

d) o número atribuído ao bilhete será único para cada sorteio;

e) cada bilhete premiado confere direito a um único prêmio;

f) cada participante tem direito a vários prêmios, caso possua mais de um bilhete premiado;

g) os bilhetes não contemplados terão a validade para o último sorteio anual, conforme o cronograma de datas Anexo II.

Art. 12. O participante poderá, no prazo estabelecido no cronograma de datas dos sorteios e previamente à realização destes consultar a quantidade de bilhetes e os respectivos números com os quais participará do sorteio, por meio do Portal da Nota Guaratubana, mediante utilização de senha de acesso.

CAPÍTULO II

DA PREMIAÇÃO

SEÇÃO I

DO CRONOGRAMA

Art. 13. A realização dos sorteios será mensal, conforme cronograma de datas dos sorteios contido no Anexo II deste decreto.

§ 1º Constarão no cronograma as seguintes informações:

a) número ou mês do sorteio;

b) mês de competência da NFS-e abrangidas pelo sorteio;

c) data limite para a divulgação dos números dos bilhetes de cada participante;

d) data da extração da Loteria Federal que servirá de base para a apuração dos contemplados;

e) data limite para a publicação do resultado do sorteio.

§ 2º Os sorteios não previstos inicialmente no cronograma de datas serão estabelecidos em portaria publicada pela Secretaria Municipal das Finanças e do Planejamento.

SEÇÃO II

DOS PRÊMIOS

Art. 14. Serão distribuídos anualmente um total de R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais), em doze sorteios.

I – 07 (sete) prêmios mensais, de janeiro a novembro, de cada ano, assim distribuídos:

a) 01 (um) prêmio de R\$ 1.000,00 (Mil reais);

b) 01 (um) prêmio de R\$ 500,00 (Quinhentos reais);

c) 01 (um) prêmio de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais);

d) 01 (um) prêmio de R\$ 300,00 (Trezentos reais);

e) 03 (três) prêmios de R\$ 100,00 (Cem reais).

II – 08 (oito) prêmios no mês de dezembro, de cada ano, assim distribuídos:

a) 01 (um) prêmio de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais);

b) 01 (um) prêmio de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais);

c) 01 (um) prêmio de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);

d) 05 (cinco) prêmios de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

III – O valor remanescente será colocado para sorteio através de premiação extraordinária;

§ 1º A critério da Administração Municipal, poderão ser instituídos prêmios extraordinários, desde que não excedam o orçamento específico destinado à premiação, por meio de portaria publicada pela Secretaria Municipal das Finanças e do Planejamento.

§ 2º Na hipótese de, em determinado sorteio, a quantidade de bilhetes for inferior à quantidade de prêmios, haverá redução, na mesma proporção, da quantidade de prêmios a ser distribuída, eliminando-se, inicialmente, os de menor valor.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, os prêmios a serem distribuídos serão divulgados pela Secretaria Municipal das Finanças e do Planejamento no Portal da Nota Guaratubana, em até 05 (cinco) dias antes da data de cada sorteio.

Art. 15. Os prêmios de que trata o artigo 14º deste regulamento serão, a cada sorteio, numerados, em ordem decrescente de valor, de modo que o maior prêmio receba o número 1, o segundo maior prêmio, o número 2 e assim sucessivamente.

SEÇÃO III

DA APURAÇÃO DOS CONTEMPLADOS

Art. 16. A apuração dos contemplados será efetuada de forma eletrônica para garantir a segurança do processo, terá por base números sorteados em extração da Loteria Federal explorada pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o cronograma de datas dos sorteios.

§ 1º Na ausência de extração da Loteria Federal na data prevista no cronograma de datas dos sorteios estabelecidos no Anexo II, a apuração tomará por base os números sorteados na extração imediatamente posterior a essa data, também efetuada pela Loteria Federal.

§ 2º Os procedimentos de geração da numeração dos bilhetes, de execução do sorteio eletrônico e de apuração dos contemplados poderão ser auditados por empresa de auditoria externa contratada especialmente para este fim, a qual elaborará parecer sobre a integridade e segurança dos resultados.

§ 3º Na impossibilidade técnica de se utilizar a extração da Loteria Federal, o sorteio será feito obrigatoriamente de maneira pública, através de formato definido em Portaria publicada pela Secretaria Municipal das Finanças e do Planejamento.

Art. 17. O resultado do sorteio será divulgado no Portal da NOTA GUARATUBANA, no endereço eletrônico <https://notaguaratubana.com.br/>, conforme cronograma de datas dos sorteios, contido no Anexo II deste regulamento.

Art. 18. O crédito relativo ao valor do prêmio:

I - Será divulgado e disponibilizado ao participante contemplado no Portal Da NOTA GUARATUBANA;

II - Deverá ser utilizado por meio de depósito em conta corrente ou poupança, mantida em instituição do Sistema Financeiro Nacional, cujo titular seja o próprio participante contemplado.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 19. A responsabilidade pela execução, dos procedimentos necessários à realização dos sorteios fica atribuída:

I – À Procuradoria Fiscal deverá:

a) publicar no Diário Oficial do Município o conjunto de CPF/MF e CNPJ e ainda seus respectivos números dos bilhetes gerados;

b) realizar a entrada de dados no programa de apuração dos bilhetes premiados;

c) publicar no Diário Oficial do Município a geração dos bilhetes premiados elaborado pela pessoa jurídica contratada para esse fim ou responsável pelo desenvolvimento do sistema para os sorteios;



- d) associar os bilhetes premiados com os respectivos ganhadores.
e) encaminhar ao Departamento Financeiro da Secretaria Municipal das Finanças e do Planejamento a relação dos contemplados.
f) dirimir dúvidas não previstas no presente regulamento.

II - A Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento, quanto à fiscalização dos atos relativos à realização do sorteio de prêmios, com o objetivo de assegurar o cumprimento da legislação disciplina a matéria e a proteção ao erário, que poderá, dentre outras providências:

- a) suspender a concessão e a utilização do crédito, bem como a realização do sorteio de prêmios, quando houver indícios de ocorrência de irregularidades;
b) cancelar a utilização do crédito de que trata o inciso II do artigo 18º deste regulamento, se a ocorrência de irregularidade for confirmada em regular processo administrativo;
c) acompanhar os procedimentos de auditorias prévia, se for o caso;
Parágrafo único: Na hipótese de não se confirmar a ocorrência de irregularidades referidas há alínea "a" deste inciso, serão restabelecidos os benefícios de que trata o inciso I do artigo 18º deste regulamento, salvo quanto à participação no sorteio de prêmios, que ficará prejudicada caso o certame já tenha sido encerrado.

III - Ao Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças e do Planejamento, relativamente ao pagamento do crédito de que trata o artigo 18º deste regulamento, por meio de depósito em conta corrente ou poupança;

IV - Ao Departamento de Rendas Mobiliárias da Procuradoria Fiscal, relativamente a:

- a) receber e analisar as reclamações efetuadas no âmbito do Programa Nota Guaratubana, encaminhando ao setor correspondente;
b) transformar os valores referente a prestação de serviços das NFS-e de MEI "Emissor Nacional" (Portal de Gestão NFS-e - Contribuinte) em numeração de bilhetes, os quais solicitaram através de processo de acordo com o inciso II do artigo 10.;

c) monitorar as atividades de atendimento ao cidadão.

V - À Assessoria de Comunicação Social, relativamente à:

- a) coordenação, em conjunto com a Secretaria Municipal das Finanças e do Planejamento, da campanha publicitária do Programa Nota Guaratubana;
b) realização e divulgação de eventos e estatísticas, bem como as atualizações do Portal da Nota Guaratubana;
c) comunicação dos ganhadores dos 3 prêmios de maior valor e a sua eventual convocação para a cerimônia de entrega do prêmio.

Art. 20. Os responsáveis mencionados nos incisos do artigo 19. deste regulamento deverão ser identificados e relacionados em portaria publicada pela Secretaria Municipal das Finanças e do Planejamento. Parágrafo único. Sempre que houver alteração dos responsáveis mencionados nos incisos do artigo 19. deste regulamento, a portaria de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizada.

CAPÍTULO IV

REGRAS PARA REALIZAÇÃO DO SORTEIO

Art. 21. A base para o sorteio será disponibilizada pelos números da Loteria Federal, dos quais se extrai a seguinte regra em relação aos números vencedores.

I - Conforme as datas dos sorteios, será utilizado o 1º número sorteado para o Primeiro prêmio, e assim sucessivamente.

II - O vencedor do sorteio precisa ter o número igual aos números do 1º prêmio da loteria federal de determinada data, e assim por diante nos demais prêmios;

III - No caso de não haver ganhador com o número base sorteado pela Loteria Federal, será considerado ganhador o primeiro número imediatamente superior; persistindo sem ganhador, será então utilizado o número imediatamente inferior, e assim por diante, de forma alternada, até encontrar o número ganhador.

IV - A partir do 6º prêmio, serão utilizados para definir os ganhadores o primeiro dígito de cada milhar sorteada pela Loteria Federal, e caso houverem mais prêmios a serem sorteados, será utilizado os dígitos subsequentes, até a quantidade suficiente para os demais prêmios.

V - Quando houver a instituição de Prêmios Extraordinários, estes serão considerados como Primeiro Prêmio.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As situações, relativas ao sorteio, não previstas no presente regulamento serão resolvidas pela Autoridade Competente, conforme inciso I letra "f" do artigo 19.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

ANEXO II

CRONOGRAMA DE DATAS DOS SORTEIOS

Nº do Sorteio	NFS-e válidas para o sorteio	Data limite para divulgação dos números dos bilhetes de cada participante	Data da extração da Loteria Federal que servirá de base para a apuração dos contemplados	Data limite para publicação do resultado do sorteio
1	Janeiro/2024	20/03/2024	27/03/2024	04/03/2024
2	Fevereiro/2024	22/04/2024	24/04/2024	05/05/2024
3	Março/2024	22/05/2024	29/05/2024	06/06/2024
4	Abril/2024	20/06/2024	26/06/2024	03/07/2024
5	Maió/2024	20/07/2024	27/07/2024	03/08/2024
6	Junho/2024	21/08/2024	28/08/2024	05/09/2024
7	Julho/2024	22/09/2024	25/09/2024	05/10/2024
8	Agosto/2024	20/10/2024	26/10/2024	04/11/2024
9	Setembro/2024	21/11/2024	27/11/2024	05/12/2024
10	Janeiro a Outubro/2024	17/12/2024	21/12/2024	06/01/2025
11	Novembro/2024	22/01/2025	29/01/2025	07/02/2025
12	Dezembro/2024	18/02/2025	26/02/2025	07/03/2025

CONSELHOS MUNICIPAIS

Resolução: 07/2024

SÚMULA: Aprovação do Plano de Ação do repasse Serviço de Calamidades Públicas e de Emergências - FEAS, disponibilizado para o município de Guaratuba no 1º semestre de 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Guaratuba no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº1906 de 26 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO:

A reunião ordinária no dia 18/04/2024, ata nº04/2024, na qual foi aprovado o Plano de Ação do repasse Serviço de Calamidades Públicas e de Emergências - FEAS, disponibilizado para o município de Guaratuba no 1º semestre de 2024.

RESOLVE:



Art. 1º Aprovar o Plano de Ação do repasse Serviço de Calamidades Públicas e de Emergências - FEAS, disponibilizado para o município de Guaratuba no 1º semestre de 2024.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guaratuba, 18 de abril de 2024.

Aparecida do Carmo Fernandes

Presidente do CMAS

EXPEDIENTE

Roberto Cordeiro Justus – Prefeito

Edison Camargo – Vice-Prefeito

Alexandre Polati – Secretário Municipal do Esporte e do Lazer

Angelita Maciel da Silva – Secretária da Administração

Antonio Emilio Caldeira Junior – Chefe de Gabinete

Cidalgo José Chinasso Filho – Secretário Municipal da Pesca e da Agricultura

Donato Focaccia – Secretário Municipal do Urbanismo

Edgar Fernandez – Secretário Municipal do Meio Ambiente

Erika Karolline de Assis – Secretária Municipal da Cultura e Turismo

Fernanda Estela Monteiro – Secretária Municipal da Educação

Gabriel Modesto de Oliveira - Secretário da Saúde

Jacson José Braga - Secretário da Segurança Pública e Transito

Karine Santos Borges – Ouvidoria Geral

Laoclarck Odonizetti Miotto – Secretário Municipal das Finanças e Planejamento

Marcelo Bom dos Santos – Procurador Fiscal

Maricel Auer – Secretária Municipal do Bem Estar e da Promoção Social

Paulo Zaroni Pinna – Subprefeito Regional do Cubatão e Secretário de Obras e Infraestrutura

Ricardo Bianco Godoy – Procurador Geral

Valterli Alves – Subprefeito Regional do Coroados

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para: tania@guaratuba.pr.gov.br